



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

14/2023

Número de Origem: 13/2023

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELAS. "

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>

MENSAGEM PMI/GP/Nº 05/2023

Em, 12/mai/2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação por esta Augusta Câmara Municipal os Projetos de Lei que seguem anexos.

Os PL's de 09 a 11/2023 tem por finalidade denominar três equipamentos públicos destinados à educação municipal, o primeiro deles é a creche municipal localizada na Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, no Centro desta cidade, que será denominada *CRECHE MUNICIPAL MARIA ELI RAPOSO ("TIA DIDIA")*; o segundo é a creche municipal localizada na Rua Eneas Rodrigues Leite, no Bairro de Ibiarinha, que será denominada *CRECHE MUNICIPAL TERESINHA ALVES PALITOT* e, por fim, a escola municipal localizada na Rua Francisco Leite, no Bairro de Ibiarinha, que será denominada *ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MANOEL DE SOUSA NETO*.

Os três prédios públicos renderão homenagens a três cidadãos ibiarense que dedicaram sua vida, ou pelo menos parte dela, ao magistério, além de prestarem outros serviços relevantes à sociedade, apesar dos seus nomes dispensarem maiores explicações, segue em anexo as biografias de cada um dos homenageados.

O PL 12/2023 que "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", nada mais é do que a adequação do salário-mínimo no âmbito municipal ao salário mínimo nacional, o que assegura o cumprimento da Carta Magna que garante que nenhum trabalhador poderá receber valores inferiores ao salário mínimo vigente. Nestes termos o salário-mínimo municipal estará devidamente adequado ao mínimo nacional, fixado nos termos da MP 1.172 de 1º de maio de 2023.

Por fim, o PL 13/2023 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELAS" é proveniente de um TAC celebrado entre este Executivo Municipal e o Ministério Público da Paraíba no âmbito do Projeto "Você de Volta" que visa promover a recuperação da distorção de aprendizagem gerada na educação brasileira em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como monitorar e combater a evasão escolar.

Assim sendo encaminhamos para que o Poder Legislativo Municipal, representado por cada um dos edis, proceda com a apreciação dos referidos projetos, acreditando na sua aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmº. Sr.

Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

15105/2023

Mana Gissele Sousa de Oliveira
Assistente Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

BIOGRAFIA MARIA ELI RAPOSO (“TIA DIDIA”)

Maria Eli Raposo, nasceu na cidade de Ibiara (PB) no dia 11 de abril de 1943, filha de Dario Raposo da Costa e Maria Galdino Lustosa, tinha como irmãos: Aduino Galdino Lustosa (em memória), Antônio Raposo Galdino (em memória), Francisca Neli e Manoel Raposo Da Costa. Estudou no grupo escolar França Leite, onde concluiu o exame de admissão ao Ginásio, nessa mesma época foi nomeada como professora regente na mesma escola, lotada e fixada na secretaria de educação e Cultura do estado da Paraíba, para concluir o antigo curso normal.

Participou de várias formações, oferecidas pela secretaria de educação do estado realizadas no centro de treinamentos de professores em Sousa Paraíba (PB), não parando por aí, Didia estudou na Universidade Federal da Paraíba em Cajazeiras onde fez graduação, conquistando assim o diploma de licenciatura plena em geografia. Maria Eli Raposo nasceu predestinada ao magistério, sua verdadeira vocação.

Existe uma frase que ela sempre gostava de falar (apesar de não ser dela): "A Educação é a arma que você pode usar para mudar o mundo", por isso mesmo que a sua trajetória na educação foi brilhante. Maria Eli ocupou vários cargos públicos trabalhou como professora no grupo escolar França Leite, foi a primeira secretária municipal de educação do município, no mandato do então prefeito Manoel Ramalho de Alencar (em memória), assumiu a diretoria da escola estadual de Ibiarinha, também foi diretora da escola municipal Professora Ceci Badú de Sousa, na gestão do prefeito José Ramalho da Silva (Jesus Ramalho - em memória), fundou o "Instituto Tia Didia", que conquistou a confiança da população e ofertou ensino de qualidade aos Ibiarenses.

Tia Didia trabalhou na creche Marluce Ramalho no mandato do então prefeito Pedro Feitosa Leite, dona de uma linda voz, passou a dar suporte nas escolas do município nos ensaios festivos, sem casar-se, viveu um matrimônio lindo, intenso e feliz com a educação.

Faleceu no dia 1º de agosto de 2021, na cidade de Ibiara, onde nasceu e viveu por toda sua vida.

(Secretaria Municipal de Educação)

BIOGRAFIA TERESINHA ALVES PALITOT

Teresinha Alves Palitot, nascida aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1928 na cidade de Conceição – PB, sendo a terceira filha de Genésio Alves de Sousa e Josefa de Sousa Alencar, residentes na cidade de Conceição-PB, onde estudou da alfabetização até sua conclusão aos 15 anos de vida.

Sua vida profissional foi iniciada entre os anos de 1945 até 1950, enfrentando todas as dificuldades pela falta de comunicação e mobilização da época para alfabetizar crianças nas áreas rurais do entorno. Ainda por volta dos anos 50 a 51 veio para a cidade de Ibiara, onde permaneceu exercendo sua profissão até sair a sua nomeação pela Secretaria Estadual de Educação para oficialmente ser funcionária pública e exercer seu ofício de professora no “Grupo Escolar França Leite”.

No ano de 1952 casou-se com Francisco Batista Palitot, formando assim sua família de 8 filhos, sendo 7 vivos. Ele nasceu no povoado de Bom Jesus município de Conceição, tendo a agricultura como profissão, falecido em 10/05/1995.

Em meados do ano de 1996, mudou-se para João Pessoa-PB, tendo como finalidade ficar mais próxima dos filhos que já residiam na capital. Teve o privilégio de ser amada, cuidada, e assistida com carinho, por todos os filhos que se faziam presentes, principalmente nas datas comemorativas. Nos ensinou muito, até a hora da sua morte em 10/03/2022.

(Filhos)

BIOGRAFIA MANOEL DE SOUSA NETO

De jovem rural a professor de Matemática e bacharel em Direito é como se poderia definir o perfil de Manoel de Sousa Neto.

Neto, como era conhecido e chamado, nasceu no sítio Serra da Palha, neste município de Ibiara, no dia 14 de outubro de 1961, tendo sido o primogênito de uma prole de onze irmãos, todos homens. Com exceção dele e dos dois que o sucederam, José e Florisvaldo, os demais têm o prenome Francisco.

Filho dos agricultores Severino Barros de Sousa e Raimunda de Sousa Alves, iniciou cedo o árduo trabalho na agricultura. Entre cinco e seis anos, começou a trabalhar em tarefa maneira, o que era peculiar aos meninos de sua idade, colocando bezerro na roça e dando ração ao gado. Após os sete anos de idade, foi à escola primária que funcionava em sua própria residência. A ordem era dormir tarde, depois de fazer as tarefas escolares, e acordar cedo para começar a lida nos roçados. Aos 12 anos, foi estudar na sede do município, no colégio Padre Manoel Otaviano, onde cursou a quinta, sexta e sétima séries, concluindo o ensino fundamental em João Pessoa, onde passou a residir desde 1980, quando serviu o exército.

A partir de então, não parou mais de estudar. Quando concluiu o curso de Licenciatura em Ciências, em 1989, na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), já era professor de Matemática, matéria que dominava com maestria, nos colégios Anísio Teixeira, no Conjunto Esplanada, e no Presidente Costa e Silva, no bairro de igual nome, na Capital.

Reconhecido pelos relevantes serviços prestados à Educação, já que se dedicava integralmente a essa área, logo após a sua morte foi homenageado pela Câmara Municipal de Vereadores de João Pessoa com o nome da Rua Professor Manoel de Sousa Neto, localizada no Conjunto Esplanada, onde residiu e trabalhou por vários anos.

Pelo amor que nutria pela sua terra natal e com o propósito de ajudá-la no seu desenvolvimento, no ano de 1988 se candidatou a vice-prefeito, na chapa encabeçada por importante político da região e ex-prefeito do município, Jesus Ramalho. Contudo, logo percebeu que o seu pendor de homem público estava mais voltado para os campos administrativo e jurídico, áreas em que atuou com grande êxito, especialmente durante sua permanência no TRT da 13ª Região. Quanto ao aspecto político de sua vida, preferiu canalizá-lo como apoio inabalável ao seu irmão Francisco Nenivaldo. Este, vocacionado, exerceu por cinco vezes o mandato de vereador, inclusive presidente da Câmara Municipal, e duas vezes prefeito de Ibiara e segue trabalhando dia a dia pelo engrandecimento da cidade.

Neto primava muito pelas suas origens e, juntamente com a sua família, sempre que aparecia uma oportunidade retornava a sua querida Ibiara.

No ano de 1990, por meio de concurso público, ingressou no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba- TRT, no cargo de Agente de Segurança. Como era um abnegado pelos estudos, não se acomodou, e, em 30 de junho de 1995, formou-se em Direito pela Universidade de Ensino Superior dos Institutos Paraibanos de Educação – Unipê.

Detentor de um excelente currículo, Neto não perdia oportunidades. Sempre que se lhe apareciam cursos, em especial os promovidos pelo TRT, lá estava ele presente. Como resultado, obteve inúmeros certificados e uma rara versatilidade.

Com relação àquela instituição, Neto a ela devotava sua alma. Tanto que, graças a sua competência e dedicação, conseguiu galgar cargos mais elevados ao longo dos 15 anos em que trabalhou no TRT. Desde 1997 acumulava as funções de assistente de diretor e diretor substituto de serviços gerais.

Na área de Direito, tinha um sonho: um dia ser juiz. Por isso, ao mesmo tempo em que estudava em casa, participava de simpósios, conferências e cursos de preparação à carreira de magistrado. E desejava unir o seu sonho ao prazer que tinha em trabalhar no TRT, esforçando-se de tal modo que viesse a poder fazer parte daquela nobre Côrte, o que não foi possível devido ao seu falecimento inesperado em 16 de janeiro de 2005.

Apesar de todo esse seu lado profissional, ele era um homem simples, que prezava a sua família, e buscava no campo, em sua terra nata, Ibiara, bem como no esporte, atividade pela qual cultivava uma grande paixão, sua fonte de energia e eterna juventude.

Como legado, Neto deixou para seus filhos, Samara e Ytalo, sua esposa, Lourdes, e seu enteado, Samuelson, e para os outros que com ele conviviam a imagem de um homem íntegro e de alma destemida, que buscava na educação o aperfeiçoamento de sua essência.

(Maria de Lourdes de Araújo - Esposa)

PROJETO DE LEI 13/2023.

P2 14/2023

EVDOSMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE

Josele Jansen Pereira Furtado
SECRETARIO

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELAS."

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º - Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º - Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido à pandemia de covid-19;

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

V - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II

Do Programa de busca ativa

Art. 4º - A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

- I – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- II – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- III – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- IV – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- V - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VI – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;
- VII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

CAPÍTULO III

Do Programa de Recuperação das Aprendizagens

- Art. 5º - Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.
- Art. 6º - A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.
- Art. 7º - O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.
- Art. 8º - Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.
- Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.
- Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 12 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 13/2023 14/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR E O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELAS."

Vistos, etc.

O Projeto de Lei nº 13/2023 de Autoria do Poder Executivo, foi regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a este assessor para emissão de parecer jurídico.


Quanto à autoria, o Projeto atende o que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto à tramitação, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de que a matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, data e assinatura eletrônicas.

 Documento assinado digitalmente
YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES
Data: 20/05/2023 08:27:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333